

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

ATA Nº 493 DE 09 DE JUNHO DE 2023

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos nove dias do mês de junho de 2023, às dezoito horas na sala do Gabinete da Presidência - do PREVIGUABA, situado na Rua Altieres Mello dos Santos, 20 – Cidade Nova – Iguaba Grande/RJ, reuniu-se o Comitê de Investimentos, com a presença da Presidente do Comitê Rosana Aparecida, os membros Rogerio Maia, Victor Medeiros e Vanessa Ferreira. Recebemos a análise jurídica do fundo Constância Fundamento FI Ações (“fundo”) CNPJ 11.182.064/0001-77 foi constituído sob a forma de condomínio aberto, iniciou suas atividades em 16 de outubro de 2009, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a receber recursos provenientes de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com regulamentação vigente, principalmente: (i) entidades fechadas de previdência complementar; e (ii) regimes próprios de previdência social, e tem por objetivo gerar rentabilidade aos cotistas por meio de oportunidades do mercado de renda variável, não obstante, o fundo também pode aproveitar oportunidades no mercado de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimentos negociados no mercado interno e externo. De acordo com sua política de investimento, o fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros prefixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. O fundo pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, porém é vedada a alavancagem. “O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o FUNDO poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.” O Parágrafo primeiro do art. 3º do regulamento, estabelece que o fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros prefixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como: I do art. 8º: No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em: I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável); Art. 16: as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução. Art. 18: As aplicações em cotas

de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos. Art. 19: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16. Art. 20: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica. A administração do fundo é tocada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o no 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 3067, de 06.09.1994. O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN no 4.963/2021 estabelece que os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social; III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Analisando os itens I e II, notamos que a BEM Administradora se enquadra nos moldes do art. 21. Em relação ao inciso III, o RPPS deve visualizar se o credenciamento foi realizado de forma adequada. Ato contínuo, notamos o atendimento à Lista Exaustiva divulgada pela SPREV1. Em consulta com o RANKING ANBIMA de Administração de fundos, observamos que a BEM administradora é a 4ª maior administradora de fundos do Brasil, com aproximadamente 486 bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP no 1.467, de 2 de junho de 2022. Em pesquisa realizada no site da CVM, encontramos apenas um Processo Administrativo Sancionador, o que correlaciona a uma boa administração de fundos. Nesse processo ainda não houve conclusão: Referente à gestão do fundo, fica sob encargo da Constância Investimentos LTDA. , fundada em 2009, com inscrição no CNPJ 10.626.543/0001-72, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, conjunto 141, São Paulo/SP, credenciada como administradora de carteira de Valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Não encontramos nenhum processo administrativo sancionador em face da gestora acima. No ranking ANBIMA, extraímos a informação de que a gestora possui sob gestão cerca de R\$ 1.5 bilhão de reais até o mês de janeiro de 2023. Quanto à custódia, está fica sob encargo do Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990. Em pesquisa ao site da CVM, visualizamos 5 processos administrativos sancionadores encerrados, em sua maioria com firmação de

termo de compromisso. 4. Demonstrações Contábeis do Fundo Analisamos as últimas 5 demonstrações contábeis do fundo e foi possuí atestar que a auditoria independente contratadas atestaram em todos os exercícios que as demonstrações contábeis apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Constância Fundamento Fundo de Investimento de Ações. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 09 de junho de 2023.

Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimento.

Vanessa da Silva Ferreira dos Santos – Secretária

Victor Medeiros Mendes da Silva – Membro Comitê de Investimento.

Rogério Maia Vieira – Membro Comitê de Investimento.

ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

23 de maio de 2023.

Dados do Fundo:

Denominação

Constância Fundamento FI Ações (“fundo”)

CNPJ

11.182.064/0001-77

Administrador

BEM DTVM

Gestor

Constância Investimentos LTDA

01. Informações Básicas do Fundo

O fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, iniciou suas atividades em 16 de outubro de 2009, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a receber recursos provenientes de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com regulamentação vigente, principalmente: (i) entidades fechadas de previdência complementar; e (ii) regimes próprios de previdência social, e tem por objetivo gerar rentabilidade aos cotistas por meio de oportunidades do mercado de renda variável, não obstante, o fundo também pode aproveitar oportunidades no mercado de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimentos negociados no mercado interno e externo.

De acordo com sua política de investimento, o fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros prefixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

O fundo pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, porém é vedada a alavancagem.

Características do fundo:

Regras para aplicação e resgate:	Aplicação – D+1 Resgate – D+15
Carência/Tempo mínimo para permanência (lock-up period) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período:	Não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.
Aplicação inicial mínima	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saído Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00
Taxa de administração	2,00 %
Taxa de administração máxima	2,5%
Número de cotistas	3485
Patrimônio líquido do fundo	1.126.523.175,67

O Fundo possui em sua política de investimentos a seguinte descrição:

"O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável,

não obstante, o FUNDO poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo."

O Parágrafo primeiro do art. 3º do regulamento, estabelece que o fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros prefixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como:

- inc. I do art. 8º: No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em: I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);
- Art. 16: as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.
- Art. 18: As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
- Art. 19: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

- Art. 20: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

A política da investimentos do Fundo de investimentos Ilíquidos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande-RJ estabelece que os limites para o inc. I do art. 8º são:

Art.	Limite Resolução	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 8º, I	30,00%	0,00%	25,00%	30,00%

Desse modo, observamos que uma eventual aplicação no fundo analisado está embasada na legislação aplicável e na política de investimentos para o exercício de 2023, se atentando à alocação objetivo estipulada para o exercício e os limites de exposição previstos na Resolução 4.963/21.

3. Sobre os Prestadores de Serviços

A **administração do fundo** é tocada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o no 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 3067, de 06.09.1994.

O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- .I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Analisando os itens I e II, notamos que a BEM Administradora se enquadra nos moldes do art. 21. Em relação ao inciso III, o RPPS deve visualizar se o credenciamento foi realizado de forma adequada.

Ato contínuo, notamos o atendimento à Lista Exaustiva divulgada pela SPREV¹.

Em consulta com o RANKING ANBIMA de Administração de fundos, observamos que a BEM administradora é a 4ª maior administradora de fundos do Brasil, com aproximadamente 486 bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Em pesquisa realizada no site da CVM, encontramos apenas um Processo Administrativo Sancionador², o que correlaciona a uma boa administração de fundos. Nesse processo ainda não houve conclusão:

Referente à **gestão de fundo**, fica sob encargo da Constância Investimentos LTDA., fundada em 2009, com inscrição no CNPJ 10.626.543/0001-72, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº.100, conjunto 141, São Paulo/SP, credenciada como administradora de carteira de Valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 10.564, de 28 de Agosto de 2009 e é participante aderente ao FATCA com GIIN GTH37Z.00002.

Não encontramos nenhum processo administrativo sancionador em face da gestora acima.

¹ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/menu-investimentos/arquivos/2020/lista-exaustiva-res-4-963-21.pdf>

² N. 19957.006657/2020-61



HIRTÁCIDES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

No ranking ANBIMA, extraímos a informação de que a gestora possui sob gestão cerca de R\$ 1,5 bilhão de reais até o mês de janeiro de 2023.

Quanto à **custódia**, está fica sob encargo do Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Em pesquisa ao site da CVM, visualizamos 5 processos administrativos sancionadores encerrados, em sua maioria com firmação de termo de compromisso.

4. Demonstrações Contábeis do Fundo

Analisamos as últimas 5 demonstrações contábeis do fundo e foi possível atestar que a auditoria independente contratadas atestaram em todos os exercícios que as demonstrações contábeis apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Constância Fundamento Fundo de Investimento de Ações.

Esta é nossa análise.

JALIGSON HIRTACIDES
SANTOS DE
ASSIS:84707895468

Assinado de forma digital por
JALIGSON HIRTACIDES SANTOS DE
ASSIS:84707895468
Dados: 2023.05.23 11:13:38 -03'00'

Matheus Victor Calheiros
OAB/PE n. 57.081

Jaligson Hirtácides Santos de Assis
OAB/PE 16.457

DISCLAIMER:

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados,

entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil alinhado ao contexto regulatório. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.